

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

O JUIZ-CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, criou a 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, que se encontra na iminência de instalação;

CONSIDERANDO a necessidade de prover acerca da transferência das ações relativas à nova Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO o objetivo deste Órgão, de que as Unidades Judiciárias do Foro Trabalhista de Cachoeirinha guardem, entre si, a mais próxima similitude no número de processos que se encontram nas fases de conhecimento, de liquidação e de execução;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Assessoria de Informática desta Corregedoria Regional, com vistas à verificação dos feitos efetivamente passíveis de redistribuição, seguindo a orientação consubstanciada na presente portaria, a partir dos dados efetivamente registrados no "inFor" pela Vara do Trabalho de Cachoeirinha,

R E S O L V E:

Art. 1º Os processos que tramitam na Vara do Trabalho de Cachoeirinha serão redistribuídos, por sorteio, para a nova Unidade Judiciária na data de sua instalação, sendo: 850 (oitocentos e cinqüenta) da fase de cognição; 350 (trezentos e cinqüenta) da fase de liquidação; 1.275 (mil duzentos e setenta e cinco) da fase de execução, conforme listagem a ser emitida pela Assessoria de Informática da Corregedoria.

Art. 2º Serão excluídos do sorteio os processos, em trâmite: que se encontrem apensados; conclusos para decisão de cognição ou de execução com os Juízes na data da publicação desta portaria; as cartas precatórias; os embargos de terceiro; os agravos de instrumento; as cartas de sentença; os agravos de petição autuados em autos apartados; as ações cautelares; os protestos interruptivos da prescrição; as instruções de ação rescisória, de dissídio coletivo e de revisão de dissídio coletivo; os autos de infração; as cartas de ordem; as cartas rogatórias; as

ações movidas contra a Fazenda Pública que estejam em fase de precatório; os que se encontrem tramitando em grau de recurso; as execuções previdenciárias.

Art. 3º Serão, também, excluídos do sorteio os processos que tenham audiência aprazada para o lapso de 26.10.2005 a 11.11.2005.

Art. 4º A 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, receberá, exclusivamente, tantas cartas precatórias quantas bastem a atingir o número de 481 (quatrocentos e oitenta e um), ou pelo período de seis meses a contar da sua instalação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo estabelecido, ou o alcance do número previsto, a distribuição será procedida regularmente.

Art. 5º Os processos remetidos à 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha receberão nova autuação, com a sobreposição de capa, que conterà a respectiva etiqueta, observando a numeração seqüencial, conforme estabelecido no Provimento nº 02/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, iniciando do mais antigo para o mais novo, a partir do processo nº 00001-2005-(vara)-04-00, acompanhado do dígito verificador.

Art. 6º Os feitos cuja instrução venha a ser encerrada entre a data da publicação do presente ato e a instalação da nova Unidade Judiciária permanecerão na Vara de origem, ainda que contemplados pelo sorteio.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro, e, sucessivamente, pelo Juiz-Corregedor Regional.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2005.

PEDRO LUIZ SERAFINI,
Juiz-Corregedor Regional.